



**À(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE – ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2023 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 82/2023**

KREMER SEGURANÇA PRIVADA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.668.343/0001-21, com sede na Rua Castanheira, n.º 207, Bairro Contorno, Ponta Grossa – PR, CEP: 84.061-370, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu sócio, com o devido acato, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** em face da r. decisão que habilitou e declarou vencedora a proposta da empresa **WROS SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 30.049.730/000148, nos termos que seguem.

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes razões de recurso, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 109, §2º, da Lei n.º. 8.666/1993, a aplicação do efeito suspensivo, nos estritos limites legais.

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO.

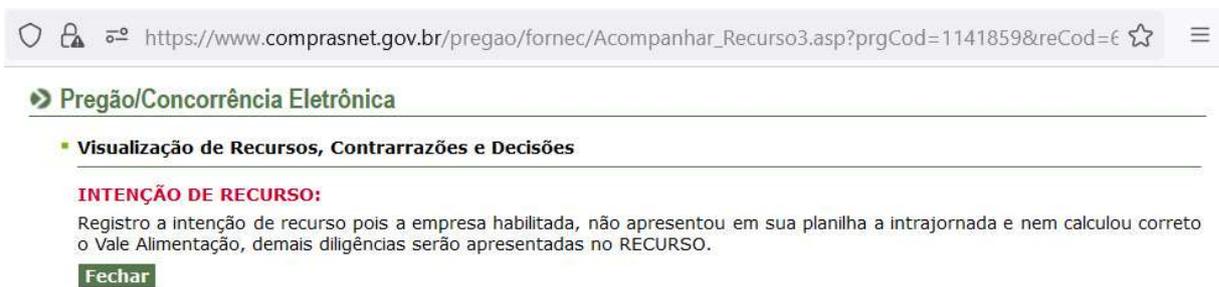
Conforme verifica-se da plataforma oficial do Pregão Eletrônico em epígrafe, a COMPRAS.GOV.BR, em 20 de junho de 2023, o Pregoeiro declarou encerrada a sessão e alertou que teria início a fase de recursos.

Assim dita o art. 44 do Decreto 10.024/2019, que regula a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

A Recorrente apresentou tempestivamente sua intenção de recorrer, conforme devidamente registrado em sistema:



Após a manifestação da intenção, o Pregoeiro conferiu ao Recorrente prazo para apresentação das razões recursais:

Evento	Data/Hora	Descrição
Registro de intenção de recurso	20/06/2023 09:44:12	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: KREMER SEGURANCA PRIVADA LTDA CNPJ/CPF: 17668343000121. Motivo: Registro a intenção de recurso pois a empresa habilitada, não apresentou em sua planilha a intrajornada e nem calculou correto o Vale Alimentação, demais diligências serão apresentadas no REC
Aceite de intenção de recurso	20/06/2023 10:22:09	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: KREMER SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/CPF: 17668343000121. Motivo: Aceito.

Portanto, considerando que a sessão pública com a declaração do vencedor ocorreu no dia 20/06/2023 (terça-feira), o prazo para apresentação das razões de recurso é 23/06/2023 (sexta-feira) e, assim, as presentes razões são tempestivas.

2 - DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO.

2.1 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA COM PREVISÃO DE PAGAMENTO DE INTERVALO INTRAJORNADA INSUFICIENTE – PROPOSTA INEXEQUÍVEL.

Conforme é insito a todo processo licitatório pautado pelo princípio da legalidade, todos os encargos trabalhistas devem ser devidamente previstos pela empresa licitante em sua proposta e respectiva planilha de custos, sob pena de se mostrar inexecutável, acarretando enorme prejuízo à Administração Pública.

Nesse contexto, há que se destacar que consta expressamente do Edital, no tocante à jornada e ao intervalo intrajornada, as seguintes diretrizes:

15.2.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.2.2.1 No período destacado neste termo (**segunda a sexta-feira** das 7:15 às 17:15 – exceto em feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal), serão executados de modo ostensivo e preventivo com o objetivo de proteção dos alunos, professores, educadores, profissionais e demais transeuntes e usuários das instituições; por meio de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais; e rondas nas áreas internas e externas adjacentes dos locais;

15.2.2.2 A contratada deverá **obedecer aos normativos relativos ao intervalo intrajornada**, bem como **arcar com os eventuais custos decorrentes da ininterrupção dos serviços**. (Sem grifos no original)

Portanto, a planilha de custos deveria, obrigatoriamente, prever um intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora por dia trabalhado, de segunda a sexta-feira.

Entretanto, da planilha de preços da WROS consta valor a título de intervalo intrajornada TOTALMENTE IRRISÓRIO E INSUFICIENTE PARA GARANTIR A **ININTERRUPÇÃO** DO SERVIÇO, conforme exigido no item 15.2.2.2 do Edital:

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	194,00
TOTAL		194,00

O valor apresentado pela WROS, considerando o salário base da categoria e as verbas de natureza salarial que integram o cálculo da

remuneração para todos os fins, inclusive o adicional de periculosidade, seria suficiente para cobrir, no máximo, 15 (quinze) horas mensais, sendo flagrantemente insuficiente.

Na realidade, o valor do módulo em questão, para pagamento do intrajornada a fim de garantir a ininterruptão do serviço, deveria ter um custo estimado em cerca de R\$ 426,80 (quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), de modo que a provisão da WROS não supre sequer metade do montante necessário para a observância da legislação celetista aplicável ao caso.

Nesse contexto e considerando que a empresa arrematante deve incluir no preço **todos os encargos trabalhistas**, obrigação descumprida pela WROS, inclusive em relação às horas de intervalo intrajornada, requer-se a aplicação da norma prevista no item 8.11 do Edital, de acordo com o qual:

8.11. Será **desclassificada** a proposta que, mesmo após a etapa de aceitação prevista no edital:

8.11.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

8.11.2. Não apresentar as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

8.11.3. **Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;**

8.11.4. **Não comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço** e a produtividade apresentada;

8.11.5. **Não cumprir qualquer exigência do edital** ou deste Termo de Referência;

8.12. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos de correntes da contratação pretendida;**

8.13. A inexequibilidade dos valores referentes aos itens isolados na planilha de custos caracteriza **motivo suficiente para a desclassificação da proposta caso não seja possível que o lucro ou despesas administrativas abarquem lacuna.** (Sem grifos no original)

Requer-se, portanto, que seja declarada a **desclassificação** da proposta apresentada pela WROS SEGURANÇA LTDA., porque previu o pagamento de horas de intervalo intrajornada em montante irrisório e insuficiente, em afronta aos termos do Edital e das normas celetistas aplicáveis ao caso.

2.2 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA SEM PREVISÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL.

Ainda no que diz respeito ao cumprimento das obrigações trabalhistas, ao argumento de que o contrato é de 6 (seis) meses, a empresa WROS

deixou de apresentar na composição de custos os montantes referentes às coberturas de ausência em período de férias e vale alimentação em férias.

O argumento é plausível, porém, se o gasto não está sendo computado em razão do prazo de duração do contrato ser de 6 (seis) meses, tem-se que, obrigatoriamente, ao fim do contrato o empregado terá direito ao pagamento das **férias proporcionais e terço constitucional**, devendo, pois, tal valor estar contemplado no pagamento das rescisões.

Ocorre que, na planilha de custos da WROS não consta qualquer previsão de pagamento a título de férias e terço constitucional:

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	10,67
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	42,67
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	1,47
TOTAL			54,80

As únicas verbas planilhadas para custos de rescisão foram aviso prévio e multa de 40%, ou seja, **em toda a projeção de custos não há qualquer previsão de um direito trabalhista cujo cumprimento é compulsório e que consiste em valor considerável de folha de pagamento, qual seja: férias e terço constitucional.**

Nesse contexto e considerando que a empresa arrematante deve incluir no preço **todos os encargos trabalhistas**, obrigação descumprida pela WROS, inclusive em relação às horas de intervalo intrajornada, requer-se a aplicação da norma prevista no item 8.11 do Edital, de acordo com o qual:

8.11. Será **desclassificada** a proposta que, mesmo após a etapa de aceitação prevista no edital:

8.11.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

8.11.2. Não apresentar as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

8.11.3. **Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;**

8.11.4. **Não comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço** e a produtividade apresentada;

8.11.5. **Não cumprir qualquer exigência do edital** ou deste Termo de Referência;

8.12. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos de correntes da contratação pretendida;**

8.13. A inexecutabilidade dos valores referentes aos itens isolados na planilha de custos caracteriza **motivo suficiente para a desclassificação da proposta caso não seja possível que o lucro ou despesas administrativas abarquem lacuna.** (Sem grifos no original)

Requer-se, portanto, que seja declarada a **desclassificação** da proposta apresentada pela WROS SEGURANÇA LTDA., porque previu o pagamento de férias e terço constitucional, nem no orçamento mensal e nem da previsão para rescisão, em afronta aos termos do Edital e das normas celetistas aplicáveis ao caso.

2.3 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA SEM PREVISÃO DE SEGURO DE VIDA – OBRIGAÇÃO LEGAL PARA VIGILANTES – LEI N.º 7.102/83 – PROPOSTA INEXEQUÍVEL.

Conforme consta expressamente do Edital (item 7.21) do, *no valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, despesas de imposto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, serviços de mão de obra, transporte, equipamentos e de todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços e respectiva entrega do objeto desta licitação.*

Pois bem, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável aos empregados cujas vagas estão previstas no edital licitatório é a PR000324/2022, que segue anexa. Tal norma coletiva determina os parâmetros para pagamento do seguro de vida, nos seguintes termos:

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURIDADE

Ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor.

Parágrafo primeiro: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

Parágrafo segundo: as indenizações decorrentes dos seguros pagos exclusivamente pela empresa, desde que contratados por ela espontaneamente, expressamente excluídos os determinados por lei ou pela presente convenção coletiva, serão dedutíveis de quaisquer valores indenizatórios que sejam declarados pela empregadora ao empregado ou seus herdeiros.

Nesse contexto e, considerando que o Edital prevê a observância da legislação vigente, há que se destacar que o Edital é direcionado à contratação de vigilantes e supervisores, aos quais é aplicável legislação própria e específica, qual seja, a **Lei 7.102, de 20 de junho de 1983**, que determina:

Art. 19 - É assegurado ao vigilante:

IV - seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

Pois bem, analisando a proposta da empresa Recorrida, no Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, deveria estar contemplada a provisão para pagamento do seguro de vida obrigatório aos vigilantes por força de lei, conforme acima demonstrado, porém, **em nenhum dos módulos há a previsão de pagamento da referida verba**, seja como custo direto ou indireto.

Portanto, a planilha de custos apresentada pela WROS **não prevê** um custo obrigatório, de direito da categoria dos vigilantes, previsto em Lei própria (**Lei 7.102/83**), tornando a proposta uma vez mais **manifestamente inexecutável**.

Nesse contexto e considerando que a empresa arrematante deve incluir no preço todos os encargos trabalhistas, obrigação descumprida pela WROS, requer-se a aplicação da norma prevista no item 8.11 à 8.13 do Edital, de acordo com o qual serão **desclassificadas** as propostas com preços manifestamente inexecutáveis.

Com a desclassificação da proposta, por descumprimento expresso aos itens do Edital e apresentação de preço manifestamente inexecutável, não deve a WROS SEGURANÇA LTDA ser mantida como arrematante, o que implicaria em violação direta aos princípios da vinculação aos termos do Edital, da isonomia e da legalidade.

Assim, necessário se faz que este respeitável órgão julgue provido o presente recurso, nos termos da fundamentação, inabilitando a arrematante WROS SEGURANÇA LTDA, diante dos fatos e violações editalícias e legais ora expostas, que consistem em vícios insanáveis.

2.4 – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA COM VALOR DE FUNDO DE FORMAÇÃO INFERIOR AO PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA – PROPOSTA INEXEQUÍVEL.

Conforme consta expressamente do Edital, nos itens 7.21, 7.35.1 e 14.2 (modelo **ANEXO III**) a proposta e a planilha de custos devem englobar as seguintes previsões, respectivamente:

7.21. No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, despesas de imposto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, serviços de mão de obra, transporte, equipamentos e de todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços e respectiva entrega do objeto desta licitação;

7.35.1 Proposta de Preços com os valores atualizados (conforme último lance ofertado). Bem como as Planilhas de Custos e Formação de Preços - ANEXO IV, devidamente preenchidas, e, quando houver, os Acordos, as Convenções Coletivas de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo vigentes, que utilizou para a formulação de sua proposta. Deverá ser apresentada composição para cada tipo de profissional a ser disponibilizado, conforme jornada de trabalho

14.2 Deverão estar incluídos todos os custos, mão de obra, despesas, impostos, salários, encargos trabalhistas e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto da licitação.

Pois bem, a nota conjunta de esclarecimento e reajuste salarial 2023 da FETRAVISPP aplicável aos empregados cujas vagas estão previstas no edital licitatório é a PR000324/2022, que segue anexa. Tal norma coletiva determina o fundo de formação profissional nos seguintes valores:

FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
Federação	R\$	4,40
Entidade Sindical	R\$	13,16
TOTAL	R\$	17,56

Pois bem, analisando a proposta declarada vencedora, tem-se que esta apresentou o fundo de formação profissional no valor de R\$8,30 (oito reais e trinta centavos):

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	165,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	668,16
C	Assistência Médica	111,25
D	Auxílio Crechê	
E	Fundo de Formação	8,30
F	Vale Alimentação Férias - cláusula 13ª	0,00
H	Vale Alimentação Reciclagem - cláusula 13ª	0,00
TOTAL		952,71

Com efeito, o item 7.35.1 mencionado acima instrui o licitante a apresentar, quando houver, os Acordos, as Convenções Coletivas de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo vigentes, que utilizou para a formulação de sua proposta.

Ocorre que a nota conjunta de esclarecimento da FETRAVISPP foi apresentada juntamente com o cálculo da empresa declarada vencedora, entretanto, esta não respeitou o valor do fundo de formação no valor de R\$17,56 (dezesete reais e cinquenta e seis centavos).

Portanto, a planilha da proposta vencedora possui erro grave e incorrigível, uma vez que traz um **fundo de formação profissional** de R\$ 8,30 (oito reais e trinta) quando o correto seria R\$ 17,56 (dezesete reais e cinquenta e seis centavos), ou seja, há uma **diferença entre o valor devido e o valor apresentado pela empresa vencedora de R\$ 9,26 (nove reais e vinte e seis centavos), por empregado, por mês!**

Consequentemente, os valores **estão equivocados e são impraticáveis**, pois não observam o valor do fundo de formação profissional da categoria e, portanto, a planilha de custos apresentada pela WROS prevê um custo por empregado para pagamento em valor **manifestamente inexequível**.

Nesse contexto e considerando que a empresa arrematante deve incluir no preço **todos os encargos trabalhistas**, obrigação descumprida pela WROS, inclusive em relação ao direito mais primordial e essencial, requer-se a aplicação da norma prevista no item 7.3 do Edital, de acordo com o qual:

- 8.11. Será desclassificada a proposta que, mesmo após a etapa de aceitação prevista no edital:
 - 8.11.1. Contenham vícios ou ilegalidades;
 - 8.11.2. Não apresentar as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

- 8.11.3. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- 8.11.4. Não comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada;
- 8.11.5. Não cumprir qualquer exigência do edital ou deste Termo de Referência;
- 8.12. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos de correntes da contratação pretendida;
- 8.13. A inexequibilidade dos valores referentes aos itens isolados na planilha de custos caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta caso não seja possível que o lucro ou despesas administrativas abarquem lacuna.

Requer-se, portanto, que seja declarada a **desclassificação** da proposta apresentada pela WROS SEGURANÇA LTDA., porque deixou de observar o valor correto do fundo de formação previsto em norma coletiva, em afronta aos termos do Edital.

3 – DO EFEITO SUSPENSIVO.

Nos termos do Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no do Art. 9º, da Lei 10.520/2002, na hipótese de apresentação de recurso voltado ao julgamento da proposta, o recurso terá efeito suspensivo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Considerando, pois, que o presente recurso visa anular o julgamento que validou a proposta ora vencedora, tem-se que, nos termos expostos, este terá efeito suspensivo.

Há que se ressaltar que há indiscutível interesse público envolvido, pois a proposta vencedora apresenta nítido prejuízo à administração pública diante da ausência de aptidão técnica para o serviço desempenhado, quanto a própria Administração Pública poderá arcar de maneira solidária ou subsidiária com a falta das capacidades técnicas exigidas.

4 – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO**, para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a proponente **WROS SEGURANÇA LTDA**, desclassificada para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios norteadores da atuação da Administração Pública, em especial o da legalidade.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de tal não ocorrer, faça as presentes razões subirem à apreciação e julgamento pela autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Ponta Grossa – PR, 23 de junho de 2023.



Francisco Das Chagas de Araújo
RG nº 94010037924 SESP-CE.
CPF nº 751.007.703-68
Administrador

Ricardo Fernando da Silva
OAB/PR 78.458

Karina Tabosa
OAB/PR 61.998